



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.610, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Altera a Lei n.º 4.645/2010, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim, e institui a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 4.º da Lei n.º 4.645, de 02 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º

I –

II – *zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;*

III – *acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;*

IV – *acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;*

V – *zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;*

VI – *propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;*

VII – *propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;*

VIII – *acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;*

IX – *manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

representante legal da entidade;

X – avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI –” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 5.º da Lei n.º 4.645, de 02 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim será composto por 30 (trinta) membros, sendo um titular e outro suplente, representantes dos seguintes órgãos e/ou entidades.

I –

h) um representante da Associação dos Deficientes Visuais de Erechim (ADEVE)

II –

h) um representante do Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) – Agência de Erechim.

.....” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 11 da Lei n.º 4.645, de 02 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim realizará, sob sua própria coordenação, uma Conferência Municipal a cada 04 (quatro) anos, a fim de avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se a ampla divulgação.

.....” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 12 da Lei n.º 4.645, de 02 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

I – Avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II – Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

III – Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV –” (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 19 da Lei n.º 4.645, de 02 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, a seguinte meta: “Criação e Funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

da Pessoa com Deficiência.””(NR)

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de abril de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração